PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

Publicado: 14/12/12 Pág.: 12
EDIÇÃO N.º 8.421
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

**LEI Nº 44/2012**

Altera o Quadro I, Pessoal Efetivo, ao que dispõe o artigo 4°, da Lei n° 32/2010, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ALTAIR MOLINA SERRANO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado o numero de vagas do cargo a seguir, regidos pelo Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Fênix, e integrarão o quadro geral do pessoal efetivo, previsto no artigo 4°, da Lei n° 32/2010:

**QUADRO GERAL DE PESSOAL EFETIVO**

| *UNIDADE DE LOTAÇÃO* | CARGO/EFETIVO | NÍVEL | VAGA | JORNADA (SEMANAL) |
|---|---|---|---|---|
| **ADMINISTRAÇÃO** | | | | |
| ***Secretaria de Administração e Planejamento*** | Zeladores | 01 | 04 | 40 horas |

**Art. 2º.** Ficam inalterados os demais Artigos da Lei nº 32/2010, de 05 de julho de 2010.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2012.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal